



# CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

“Aquisição de serviços de Assistentes Operacionais – Estabelecimentos de Ensino Municipais / Setembro de 2015 a Junho de 2016”

Valor Base: 132.550,00 €

## RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(artigo 148º do CCP)

*Handwritten signature and initials*

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, reuniu o júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de 10/08/2015, para o concurso público de “Aquisição de serviços de Assistentes Operacionais – Estabelecimentos de Ensino Municipais / Setembro de 2015 a Junho de 2016”, composto por Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, que presidiu, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, que secretariou, a fim de se proceder à elaboração do Relatório Final com a ordenação das propostas

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à audiência prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar.

No decurso da audiência prévia, prevista no art.º 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP, apresentam, dentro do prazo para tal concedido, pronúncias os concorrentes Vertentorizonte – Trabalho temporário, S.A., Egor Outsourcing – Prestação de serviços, organizações e administração de pessoal, lda e Gaben – Gabinete de engenharia, lda.

O concorrente Vertentorizonte – Trabalho temporário, S.A. não concorda com a exclusão da sua proposta e contesta a decisão do Júri argumentando de acordo com o n.º 13 da sua pronúncia que “ainda estamos em sede de concurso até ao momento de adjudicação...” e ainda com o n.º 18 da mesma pronúncia quando afirma “que ainda estamos em sede de concurso, e como tal a tempo de enviar os 6 currículos exemplificativos.”

Entende o Júri que a expressão a que o concorrente alude “em sede de concurso” e que integra a Cláusula 4.º Perfil de recursos humanos – Anexo A – Cláusula técnica deve ser interpretada em sentido restrito, isto é, até ao termo do prazo para apresentação das propostas. Deste modo os currículos exigidos são parte integrante das propostas a apresentar.

Aliás o CCP apenas considera dois momentos para a submissão de elementos. Um primeiro momento termina com o termo do prazo para a apresentação das propostas e um segundo momento que termina com o prazo para a apresentação da caução, quando exigível, e dos documentos de habilitação. Refira-se também que após o termo do prazo para a apresentação das propostas, todas as propostas que tenham sido submetidas não são passíveis de serem alteradas e claramente a junção de documentos após esse termo configura uma alteração da proposta apresentada.

O concorrente Egor Outsourcing – Prestação de serviços, organização e administração de pessoal, Lda pronuncia-se entendendo que o justificativo de preço anormalmente baixo apresentado pelo concorrente Cineduca, Lda não pode ser considerado e como consequência tal determina a exclusão da proposta apresentada por não responder aos requisitos do n.º 4 de art.º 71.º do CCP.

Refere o concorrente no seu ponto 5 a) V – que com a aplicação da redução remuneratória o valor apresentado como proveito interno deixaria de ser “estimável e absolutamente satisfatória.

Nesta situação apresentada o Júri entende que os proveitos internos de cada concorrente, independentemente da sua dimensão, não são objeto de avaliação, não estão sujeitos a ponderação, sendo da esfera do livre arbítrio de cada um dos concorrentes, maior ou menor, dependendo apenas dos seus próprios interesses comerciais.

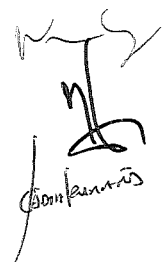
Alega ainda no ponto 8 a) e b) incumprimentos de obrigações legais previstas contudo essas mesmas obrigações são entre a empresa e os seus colaboradores e regem-se por código próprio, diferente do Código dos Contratos Públicos. Esses incumprimentos, a ocorrerem, serão da competência das autoridades nas áreas da segurança social e/ou tributária.

Entende, por isso, o Júri que este aspeto, não cabe na avaliação que este tem de efetuar acerca das propostas apresentadas.

Foi ainda apresentada pelo concorrente Gaben – Gabinete de Engenharia, Lda, pronúncia a contestar a exclusão da sua proposta com o fundamento na não apresentação de C.V. tipo solicitados na Cláusula 4 do Anexo A. O Júri assume nesta situação que efetuou uma avaliação incompleta da proposta por não se ter apercebido, no conjunto dos documentos que constituem a proposta, da presença destes C.V. Tipo. Na realidade estes C.V. Tipo fazem parte da proposta pelo que o Júri decide admitir a proposta apresentada pelo concorrente porque se verifica que o fundamento invocado para a sua exclusão não existe. Da inclusão da proposta não resulta a alteração da ordenação das propostas admitidas constante no relatório preliminar pelo que não se justifica a audiência prévia prevista na parte final do n.º 2 do art.º 124.º do CCP. Quanto aos aspetos expostos em a), b), c) e d), o Júri entende que não assiste razão ao concorrente atendendo a que as exclusões que entende deverem acontecer já ocorrem com os fundamentos explorados no relatório preliminar.

Em conclusão o Júri decide, por unanimidade o seguinte:

- a) Não atende aos fundamentos da pronúncia remetida pelo concorrente Vertentorizonte – Trabalho temporário, S.A. e manter a exclusão da proposta;
- b) Não atender aos fundamentos da pronúncia remetida pelo concorrente Egor – Outsourcing – Prestação de serviços, organização e administração de pessoal, lda;
- c) Atender ao fundamento da pronúncia remetida pelo concorrente Gaben – Gabinete de Engenharia, lda na parte relativa à exclusão da proposta apresentada e admitir a mesma, tendo sido submetida a mesma a análise. Na parte restante da pronúncia o Júri não atende às pretensões solicitadas.



Assim, o Júri procedeu à seguinte ordenação das propostas admitidas:

Ordem	Proposta N.º	Concorrente	Preço
1º Classificado	12	CINEDUCA, Lda	115 989,57 €
2º Classificado	1	Egor Outsourcing – Prest. Serv. Org. e Adm. Pessoal, Lda	120 500,00 €
3º Classificado	9	Gaben Gabinete de Engenharia Lda	120 500,01 €
4º Classificado	4	Flexiplan - Recursos Humanos, S.A..	121 323,05 €
5º Classificado	5	Kelly Services, Emp. Trab. Temp. Unip. Lda	128 500,00 €

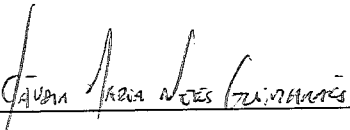
Em face da ordenação das propostas que foram objeto de análise pelo júri do procedimento, mantém a proposta de adjudicação à firma **CINEDUCA, Lda**, pelo valor de **115 989,57 € (Cento e quinze mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

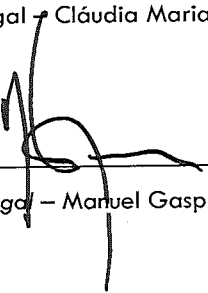
E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado a presente relatório, que depois de lido e confirmado vai ser assinado pelos membros do júri.

Paços do Concelho, 7 de setembro de 2015

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

  
(Presidente do Júri – Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares)

  
(Membro efetivo - 1º vogal – Cláudia Maria Neves Guimarães)

  
(Membro efetivo – 2º vogal – Manuel Gaspar Soares Cerqueira)


Exmo. Júri do Procedimento para o Concurso Público  
de Aquisição de Serviços de Assistentes Operacionais  
– Estabelecimentos de Ensino Municipais / Setembro  
de 2015 a Junho de 2016 a que se refere o anúncio  
4938/2015 datado de 11 de Agosto de 2015

Sandra Maria Pereira Da Silva Duarte, na qualidade de representante legal da empresa  
VERTENTORIZONTE – TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., NIPC 510.740.090, com sede na  
Rua Major Monteiro Leite, nº 49, Lugar de Outeirinhos, 4690-042 Cinfães, melhor identificada  
na proposta e anexos submetidos ao abrigo do supra referido procedimento de concurso  
público, porque está em tempo e tem legitimidade, vem

### **Contestar o Relatório Preliminar de Análise de Propostas**

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A empresa VERTENTORIZONTE – TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., doravante designada por **concorrente**, apresentou-se nessa qualidade ao procedimento de concurso público a que se refere o anúncio 4983/2015 datado de 11 de Agosto de 2015,
2. cumprindo o prazo e modo de entrega das propostas, nos termos do Art.º 7.º do Programa de Procedimentos;
3. No Relatório Preliminar de Análise de Propostas, datado de 26 de Agosto de 2015, vêm V/ Exas propor a exclusão do aqui designado concorrente, com o seguinte teor: “O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo para o efeito, no valor de **108.586,27 €**, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00€). Face ao exposto e após análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim por incumprimento da Clausula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Clausulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Juri considera que a proposta é **excluída**.”

  
Francisco

4. Exclusão esta que não concordamos, nem nos podemos conformar, porque
5. Os documentos que devem instruir a proposta estão elencados no artigo 8.º próprio Programa de Procedimentos, cuja epígrafe é mesmo: “Documentos que Instruem a Proposta”,
6. e a aqui concorrente juntou esta documentação, a saber:
  - a. Declaração de Aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, a que refere o n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimentos;
  - b. Proposta de Preço, elaborada em conformidade com o modelo apresentado no anexo III ao presente programa de procedimento, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do art.º 8.º do Programa de Procedimentos;
  - c. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do CCP, a que se refere a alínea b) do n.º 3 do Art.º 8.º do programa de Procedimentos.
7. Em momento algum do presente artigo é referido que para a instrução da proposta será necessário juntar 6 currícula exemplificativos do perfil a alocar;
8. Nem tão pouco, que a sua não apresentação consubstanciará um motivo de exclusão da proposta;
9. Tal referência “*Deverá o concorrente apresentar em sede de concurso, um número mínimo de 6 currícula exemplificativos do perfil a alocar.*” vem descrito na clausula 4ª do Anexo A – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, não constituindo uma obrigação de apresentação com os documentos que devem instruir a proposta, já acima referido.
10. Note-se mesmo que a frase do autor deste Concurso Público foi muito bem redigida,
11. nomeadamente quando se diz “*em sede de concurso*”.
12. Razão pela qual contestamos a avaliação do Exmo. Júri.
13. Em primeiro lugar porque **ainda estamos** sede de concurso até ao momento da adjudicação, que deverá ocorrer após a apresentação dos documentos de habilitação;



Handwritten signature, possibly reading "Francisco", written in black ink.

14. Por outro lado, a apresentação de currículos nesta frase preliminar constituiria não só um trabalho inicial de todos os concorrentes, identificando pessoas disponíveis para este trabalho, e gerando expectativas nos potenciais colaboradores,
15. como também, uma exposição aos restantes concorrentes dos dados de cada um dos colaboradores, violando assim a alguns princípios relacionados com a privacidade dos mesmos;
16. Face ao exposto, e tendo em conta que foram apresentados todos os documentos que deveriam instruir a proposta;
17. Estes documentos foram apresentados dentro do prazo e cumprindo a forma exigida;
18. Que ainda estamos em *sede de concurso*, e como tal a tempo de enviar 6 currículos exemplificativos;
19. E que o ÚNICO critério de adjudicação é o do preço mais baixo;
20. Logo, não se pode defender que a análise curricular através do exemplo de 6 trabalhadores a afetar aos postos de trabalho, como é pretendido, possa obstar à adjudicação à empresa que preencheu o requisito próprio para o efeito, qual seja, o valor mais baixo para a prestação do serviço.
21. Pois se assim fosse, em local próprio no caderno de encargos deveriam expressamente indicar a necessidade de juntar os currículos profissionais juntamente com a proposta, por forma a não existirem dúvidas sobre o exposto.
22. Sem prescindir supra, sempre se dirá, que a junção para análise curricular de 6 currículos profissionais só fará sentido nos casos de "aquisição de serviços para a utilização de trabalhadores temporários".
23. Caso em que os trabalhadores são cedidos e ficam sob as ordens do utilizador, mas "não" sendo o caso, tratando-se de uma mera prestação de serviços de assistentes operacionais, compete à entidade adjudicatária realizar as tarefas concluídas em caderno de encargos, com trabalhadores com capacidade técnica para o efeito, por forma a realizar cabalmente o objeto da prestação do serviço.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly 'J. M. Gomes' or similar, written in a cursive script.

24. De salientar ainda que do conteúdo do caderno de encargos, poderá entender-se que estamos perante uma aquisição de serviços que preenche todos os requisitos legais para ser considerado como uma prestação de serviços de trabalho temporário.
25. Assim ser, nem todos os concorrentes são empresas de trabalho temporário licenciadas para o efeito, junto do IEFP, desde logo por não ter a expressão "trabalho temporário" nas suas denominações sociais.
26. Ao entender-se que o objeto base da presente prestação de serviços preenche os requisitos do trabalho temporário, poderia concluir-se pela existência de um erro na pretensão da adjudicação à empresa elencada no relatório preliminar.
27. Bem como, segundo o disposto no caderno de encargos, ao estipularem que um valor de proposta inferior a 120.500 euros, seria considerado um preço anormalmente baixo, nos termos do CCP existe a obrigatoriedade de apresentar justificação fundamentada para tal.
28. Facto que aconteceu com esta empresa.
29. Contudo, a empresa que em sede de relatório preliminar ficou graduada em primeiro lugar, não apresentou tal justificativo, nem aquando da apresentação da proposta, nem agora em sede de audiência prévia.
30. Pois, tal justificativo deverá ser do conhecimento de todos os concorrentes, por forma a, se assim entenderem, apresentarem contestação, sendo esta fase, audiência prévia, a própria para o efeito.

Nestes termos e nos melhores de direito,

Deverá a proposta da VERTENTORIZONTE –  
Trabalho Temporário S.A., ser considerada  
admitida, e consequentemente ser-lhe



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fernando', is located in the bottom right corner of the page.

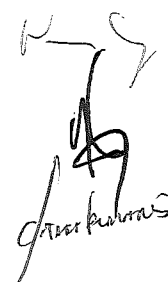


proposto a adjudicação por ter sido a  
proposta com o valor mais baixo.

Cinfães, 27 de Agosto de 2015

Sandra Maria Pereira Da Silva Duarte

  
VERTENTORIZONTE  
Trabalho Temporário, SA  
Alvará nº735/2014 NIF: 510 740 090  
Rua Major Monteiro Leite nº49 4690-042 Cinfães

  
Sandra Maria Pereira Da Silva Duarte

CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS/ SETEMBRO DE 2015 A JUNHO DE 2016

Exmo Sr. Presidente do Júri

EGOR OUTSOURCING – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, Lda., melhor identificada no Concurso Público acima referenciado,

Notificada do relatório preliminar e da proposta de adjudicação da prestação de serviços ao concorrente CINEDUCA, Lda,

Vem exercer o respectivo direito de audiência prévia previsto nos artigos 123º e 147º do CCP, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Conforme decorre do processo de concurso supra indicado e do CCP, assim como dos respetivos esclarecimentos efetuados pelo Júri, o preço anormalmente baixo foi indicado como qualquer preço inferior a 120.500,00€ (cento e vinte mil e quinhentos euros).
2. Estabelece o CCP na alínea d) no número 1 do artigo 57º que podem ser anexados à proposta, *“documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.”*
3. Estabelece o CCP, no número 4 do artigo 71º que na análise dos esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo apresentados pelo concorrente, podem tornar-se como justificações inerentes diversas situações, **designadamente (sublinhamos propositadamente esta palavra):**
  - a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
  - b) Às soluções técnicas adoptadas ou às condições excepcionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objecto do contrato a celebrar;
  - c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
  - d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
  - e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.



4. A referida concorrente, CINEDUCA, Lda, apresentou um preço anormalmente baixo, apresentando por conseguinte um documento que intitula como o Justificativo do Preço Anormalmente Baixo.
5. Ora, o documento apresentado não pode efetivamente ser considerado nem consequentemente a proposta da CINEDUCA, Lda, por diversos e diferentes motivos, que passamos a explicar:
  - a. Analisando o respetivo documento, não se verifica qualquer invocação das justificações indicadas no artigo 71º do CCP, conforme indicado acima.
    - i. Note-se que o referido documento não é mais do que uma explanação dos custos do serviço, ou seja, poderia estar enquadrado se porventura o Município tivesse solicitado a declaração de justificativo de preço. Ora, não foi esse o documento solicitado, mas sim emanou do CCP a necessidade de apresentação de uma declaração de preço anormalmente baixo, que terá que ser sempre obrigatoriamente enquadrada em termos de justificativo, o que não aconteceu.
    - ii. Numa afirmação vazia de objetividade, refere a Cineduca que considera 15 mil euros de *"proveito interno"* *"um valor estimável e absolutamente satisfatório, tendo em conta o perfil desta PME, na categoria de micro empresa..."*. Ora, mesmo sendo uma PME, não é possível descortinar quais as vantagens que esta PME tenha que as outras empresas não tenham, no que se refere ao processo de construção do preço. Ora, mesmo que existam, caberia à CINEDUCA, Lda, justifica-la de forma detalhada desde logo na sua declaração de preço anormalmente baixo, o que não aconteceu.
    - iii. Ainda sobre este ponto, salienta-se que a redução de margem comercial per si, sem qualquer fundamento, não pode ser considerado um fator justificativo para a apresentação de preço anormalmente baixo.
    - iv. Por último, parece-nos inclusivamente que a CINEDUCA, Lda. Não levou em consideração a aplicabilidade da alínea c) da Cláusula 1ª – Preço Contratual Base do Caderno de Encargos;
    - v. Ora, se porventura foi aplicada a redução remuneratória, de acordo com a legislação aplicável, não podendo a CINEDUCA, Lda, mexer nos valores salariais das pessoas, teria forçosamente que reduzir a sua margem, o que por conseguinte já não seria *"um valor estimável e absolutamente satisfatório"*.



- b. Ora, em suma, não justifica a CINEDUCA o seu preço anormalmente baixo, com nenhuma dos justificativos indicados no CCP;
6. Não obstante, poderia a CINEDUCA, Lda, apresentar um justificativo sustentado do ponto de vista técnico que não se enquadrasse nos motivos indicados no CCP, mas que pudesse ser considerado válido pelo Exmo. Júri, a quem compete analisar o documento do ponto de vista técnico.
7. Como veremos abaixo, o justificativo apresentado está tecnicamente incompleto e apresenta lacunas na sua forma de construção, pelo que nunca poderá ser aceite, e sendo aceite, configurará a não observação dos princípios gerais da concorrência, cumprimento da legislação em vigor e cumprimento das peças processuais, situações com as quais o Exmo. Júri não poderá certamente compactuar;
8. Analisando então o documento do ponto de vista técnico:
- a. Não está indicado na tabela o custo do EPI, tal como referido no texto, não sendo possível aferir se o mesmo foi considerado para o preço apresentado. Ora, resulta dos esclarecimentos do Júri, a necessidade de contemplação deste valor em termos orçamentais;
- b. Relativamente aos custos de formação profissional, emana o código de trabalho que os colaboradores devem ter 35 horas de formação anual, ou sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, neste caso, seria de 29 horas. Ora, tendo o colaborador um custo por hora mínimo de 2,9135€, o custo total de formação para os 10 meses seria de 84,49€, acrescido de segurança social - valor que seria necessário pagar ao colaborador, além do custo propriamente do formador, que poderia ser até omissa por ser um elemento interno da Cineduca, enquanto entidade certificada. Contudo, a Cineduca apresenta um valor de 75€ por recurso, valor inferior ao legalmente previsto, inclusivamente ao valor do custo, configurando-se como um não cumprimento das obrigações legais previstas;
- c. Relativamente às férias não gozadas, apresenta-se um valor de 459,09€, ou seja, um valor de 45,909€ por mês/ colaborador. Ora, tendo em consideração a legislação em vigor, sabendo que o serviço será prestado por 10 meses, resulta de tal facto um acumular de férias, na melhor das hipóteses, de 2 dias por cada mês completo trabalhado, ou seja, 20 dias para os 10 meses. Sabendo que as

*[Handwritten signature]*



- peessoas trabalham 8 horas por dia e o custo por hora é de 2,9135€, efetuando uma conta simples de aritmética, as pessoas teriam a receber ~466,16€ de férias. Dividindo pelos 10 meses, teríamos então o valor de 46,61€. Adicionalmente, aos custos de férias não gozadas terá que ser considerado igualmente o custo de segurança social sobre esses valores, não estando os mesmos contidos neste raciocínio apresentado pela CINEDUCA, Lda. Em termos gerais, o valor das férias não gozadas teria que ser aproximadamente de ~57 euros por mês.
- d. Emana igualmente do cumprimento das obrigações legais a necessidade de custos de exames médicos para todos os colaboradores com contrato de trabalho. Ora, esse custo não está efetivamente apresentado nem vincado no justificativo de custos apresentado pela CINEDUCA, Lda, desconhecendo-se por conseguinte se os mesmos foram sequer equacionados.
  - e. O raciocínio da CINEDUCA, Lda. Apresenta por conseguinte fatores técnicos que não estão corretos e que caso não seja efetivamente uma situação de erro, configuram a violação grave dos princípios legais a que observam a atuação das empresas.

Ora, como está claro pela exposição acima, os documentos apresentados pela CINEDUCA, Lda, no que se refere ao justificativo de preço anormalmente baixo não se relacionam com as justificações designadas no CCP e adicionalmente, podendo sair dessa esfera, não são comprovativos da seriedade ou congruência da proposta, **não podendo ser por conseguinte validados do ponto de vista técnico pelo Exmo. Júri.**

Pelos termos expostos, requer-se respeitosamente a V.Exas. se dignem excluir a proposta da concorrente CINEDUCA, Lda. seguindo-se os demais termos concursais.

Lisboa, 30 de Agosto de 2015

(Elisabete Maria Gomes Roxo)

Rua Castilho, 5 – 2º Esquerdo  
1250-066 LISBOA  
PORTUGAL  
Tel.: 213 596 900  
Fax: 213 596 901  
Email: outsourcing@egor.pt  
NIB: 0033 0000 0022 0638238 05

[www.egor.pt](http://www.egor.pt)

Edifício Península  
Praça do Bom Sucesso, 123 a169 - Esc. 201  
4150-146 PORTO  
PORTUGAL  
Tel.: 226 051 200  
Fax: 226 051 208  
Email: outsourcing@egor.pt





**JOSÉ FILIPE NOGUEIRA**  
Advogado  
Cédula Profissional nº 5152  
NIF:148759246

**Reconhecimento**  
(acto gratuito e isento de imposto de selo)

Reconheço a assinatura constantes do documento anexo, de **AMÂNDIO MENDONÇA DA FONSECA**, portador do Cartão de Cidadão nº 06543940, na qualidade de Gerente da sociedade "EGOR OUTSOURCING – Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda." com poderes para o acto, o que verifiquei pela certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa que nesta data, me foi exibida.

Lisboa, 28 de Outubro de 2014.

José Filipe Nogueira

**JOSÉ FILIPE NOGUEIRA**  
ADVOGADO  
Cont. N.º 148 759 246 – Céd. 5152  
Rua Joaquim António Aguiar, 43-3.º Dto.  
1070-150 LISBOA  
Tel.º 213 815 010 — Fax 213 815 011

Feito nos termos do disposto no artº 5º do Decreto-Lei nº. 237/2001 de 30/08

1200 000 LISBOA  
PORTUGAL  
Tel.: 213 596 900  
Fax: 213 596 901  
Email: outsourcing@egor.pt  
NIB: 0033 0000 0022 0638238 05

[www.egor.pt](http://www.egor.pt)

Praça do Bom Sucesso, 123 a 169 - ESC. 201  
4150-146 PORTO  
PORTUGAL  
Tel.: 226 051 200  
Fax: 226 051 208  
Email: outsourcing@egor.pt



Call Centers  
Atendimento Geral  
Serviços Administrativos



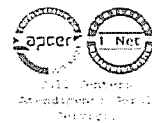
## PROCURAÇÃO

EGOR OUTSOURCING - Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda., NIPC 504 136 992, com sede na Rua Castilho, nº 5 2º andar esquerdo em Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Dr. Amândio Mendonça da Fonseca na qualidade de gerente, devidamente mandatado para o ato e no uso dos referidos poderes, declaram que pelo presente documento constituem sua bastante procuradora a *Sra. Dra. Elisabete Maria Gomes Roxo*, portadora do cartão de cidadão nº 08994546 8 – ZY6 válido até 15/06/2019, com domicílio profissional na sede desta empresa, a quem confere os necessários poderes para, em nome da representada, poder outorgar e intervir em todas as fases dos concursos públicos a que a representada concorra, neles intervindo como representante legal da empresa e tomando todas as medidas e decisões que se afigurarem por necessárias, assinar propostas comerciais dirigidas a clientes, contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, declarações e processos disciplinares, incluindo as decisões finais, podendo desta forma cessar, denunciar ou extinguir quaisquer relações laborais e bem assim diligenciar ou requerer o que tiver por conveniente junto de organismos, institutos ou serviços, públicos e privados.

Lisboa, 28 de Outubro de 2014

EGOR OUTSOURCING, Lda.  
Esquerdo  
1150-047 LISBOA  
PORTUGAL  
Tel.: 213 596 900  
Fax: 213 596 901  
Email: outsourcing@egor.pt  
www.egor.pt

EGOR OUTSOURCING, Lda.  
Praça do Bom Sucesso, 123 a 169 - ESC. 201  
4150-146 PORTO  
PORTUGAL  
Tel.: 226 051 200  
Fax: 226 051 208  
Email: outsourcing@egor.pt



1200 000 LISBOA  
PORTUGAL  
Tel.: 213 596 900  
Fax: 213 596 901  
Email: outsourcing@egor.pt  
NIB: 0033 0000 0022 0638238 05

Praça do Bom Sucesso, 123 a 169 - ESC. 201  
4150-146 PORTO  
PORTUGAL  
Tel.: 226 051 200  
Fax: 226 051 208  
Email: outsourcing@egor.pt





*[Handwritten signature]*



ORDEM DOS ADVOGADOS

**REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS**

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) José Filipe Nogueira

CÉDULA PROFISSIONAL: 5152L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Amândio Mendonça da Fonseca

Cartão de Cidadão n.º. 06543940

OBSERVAÇÕES

Na qualidade de Gerente de "Egor Outsourcing - Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda", com poderes para o acto.

EXECUTADO A: 2014-10-28 15:52

REGISTADO A: 2014-10-28 15:56

COM O N.º: 5152L/602

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 20280823-898029

[www.egor.pt](http://www.egor.pt)

1200 000 LISBOA  
PORTUGAL  
Tel.: 213 596 900  
Fax: 213 596 901  
Email: [outsourcing@egor.pt](mailto:outsourcing@egor.pt)

NIB: 0033 0000 0022 0638238 05

[www.egor.pt](http://www.egor.pt)

Praça do Bom Sucesso, 123 a 109 - ESC. 201  
4150-146 PORTO  
PORTUGAL  
Tel.: 226 051 200  
Fax: 226 051 208  
Email: [outsourcing@egor.pt](mailto:outsourcing@egor.pt)



Call Centers  
Atendimento Geral  
Serviços Administrativos

*[Handwritten signature]*







Ex<sup>o</sup> Senhor

Presidente do Júri do Concurso

No seguimento da elaboração do Relatório Preliminar pelo Júri do Concurso e ao abrigo do direito consagrado no artº 123º do CCP, vimos em Sede de Audiência Prévia reclamar da intensão de excluir a nossa Proposta com o fundamento invocado pelo Júri do Concurso. O Juri invoca “ o incumprimento da clausula 4- Perfil dos Recursos Humanos, do Anexo A - Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos”.

Não concordando com a proposta do Júri do Concurso, vimos reclamar pela admissibilidade da nossa proposta fundamentando-o em:

A clausula 4 – Perfil dos Recursos Humanos do Anexo A – Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos refere:

“Os recursos humanos alocados pelo prestador à prestação de serviços devem ter perfil enquadrável na respetiva função, designadamente experiência em prestação de serviços similares.

Deverá o concorrente apresentar em sede de concurso, um número mínimo de 6 curricula exemplificativos do perfil a alocar”.

Questão de Facto:

A proposta da empresa GABEN-Gabinete de Engenharia, Lda, apresenta 6 CV-Tipo, exemplificativos do perfil que se compromete alocar à presente prestação de serviços.

Os recursos Humanos que a empresa GABEN pretende alocar à prestação de serviços terão experiência em prestação de serviços similares, nomeadamente em Estabelecimentos Escolares e Similares, conforme consta nos CV-Tipo apresentados.

O ficheiro ANEXO I\_GABEN, contem os 6 CV – Tipo requeridos na Calusula 4 do Caderno de Encargos.

Dos CV não constam dados pessoais, porque tal divulgação sem que acompanhados de declaração de aceitação da sua divulgação pelos próprios, sendo vedada por lei a sua divulgação.

Os CV apresentados, indicam o tipo de perfil a alocar pela empresa no âmbito do presente Concurso de Prestação de Serviços.

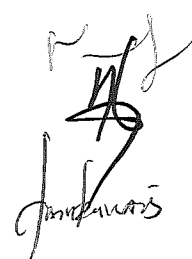
Pode-se constatar que a empresa pretende preferencialmente alocar funcionários de escolaridade elevada ( formação superior, 12º ano, 9º ano, escolaridade obrigatória) por ordem decrescente de preferência.

É também referido que será dada preferência ( em caso de igualdade de formação escolar entre os candidatos) aos recursos humanos do concelho de Arcos de Valdevez, seguido por recursos humanos dos concelhos limítrofes.

É referido de forma clara o compromisso de alocar funcionários com experiência profissional na área da prestação de serviços em estabelecimentos escolares ou similares.

O respeito pelo exigido no Caderno de Encargos é perfeitamente manifestado e evidente nos CV-Tipo apresentados ( ver ANEXO I\_GABEN).

Assim não vislumbramos motivo justificativo para a proposta de exclusão da nossa proposta em sede de Relatório Preliminar do Júri do Concurso - Audiência Prévia, pelo que rogamos pela revogação desta decisão rogando pela admissão da nossa proposta.



Reiteramos por isso o pedido de admissão da nossa proposta, reclamando de igual modo pela exclusão de todos os concorrentes cujas propostas:

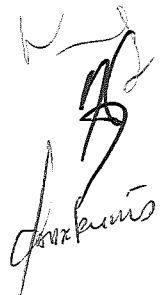
- a) Não apresentem para a Prestação de Serviços um Prazo de Execução de 303 Dias ( Clausula 2 do Caderno de Encargos) (ADECCO, Marketing, Services, Lda, CINEDUCA, Lda, ERTEK, Empresa de Trabalho Temporário, Lda, ESPALHA IDEIAS- Actividades de Tempos Livres, Lda, ISS FACILITY SERVICES-Gestão e Manutenção de Edifícios Lda, KELLY Services Empresa Trabalho Temporário Unipessoal Lda)
- b) Não apresentem NOTA JUSTIFICATIVA DE PREÇO **ANORMALMENTE BAIXO** plausível de ser aceite ( Egor Outsourcing – Prestação de Serviços, Organização e Administração de Pessoal, Lda, etc).
- c) Não assumam o prazo de 120 dias para a Manutenção das Propostas, conforme exigido no artigo 11º do Programa de Concurso.
- d) Não apresentem os CV-Tipo requeridos (RANDSTAD II PRESTAÇÃO de SERVIÇOS LDA, etc)

Assim reiteramos o pedido de admissão da nossa proposta e a reavaliação dos critérios de avaliação das restantes propostas (Prazo de Manutenção das Propostas, Apresentação de Preço Anormalmente Baixo, Apresentação de CV-Tipo, etc)

P. da Barca, 31 de Agosto 2015

Pede deferimento

*Maria Fernanda Cavais*





## AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

“Aquisição de serviços de Assistentes Operacionais – Estabelecimentos de Ensino Municipais / Setembro de 2015 a Junho de 2016”

Valor Base: 132.550,00 €

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

(artigo 122º do CCP)

*Carroquinha*  
*Carroquinha*  
*Carroquinha*  
*Carroquinha*

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniu o júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de 10/08/2015, para o concurso público de "Aquisição de serviços de Assistentes Operacionais – Estabelecimentos de Ensino Municipais / Setembro de 2015 a Junho de 2016", composto por Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, que presidiu, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, que secretariou, a fim de se proceder à apreciação e análise das propostas e elaborar o Relatório Preliminar com a ordenação das mesmas.

O preço base do concurso é de 132.550,00 € (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

As propostas patentes ao concurso são as constantes no quadro seguinte:

*Quadro 1 – Propostas e concorrentes presentes a concurso*

Ordem	Dia/hora	Concorrente	Valor da proposta
1	14/08/2015 11:13:22	Egor Outsourcing – Prest. Serv. Org. e Adm. Pessoal, Lda	120 500,00 €
2	18/08/2015 14:11:57	SLOT Empresa de Trabalho Temporário Lda	120 877,90 €
3	18/08/2015 14:34:14	Raulen It-Trabalho Temporário, Lda	120 505,00 €
4	18/08/2015 16:55:33	Flexiplan - Recursos Humanos, S.A..	121 323,05 €
5	19/08/2015 09:37:36	Kelly Services, Emp. Trab. Temp. Unip. Lda	128 500,00 €
6	19/08/2015 11:10:35	ADECCO, Marketing Services, Lda	124 580,00 €
7	19/08/2015 11:42:16	Ertek - Empresa de Trabalho Temporário, Lda	120 632,00 €
8	19/08/2015 11:51:54	ISS Facility Services- Gestão e Man. Edifícios,Lda	131 602,67 €
9	19/08/2015 14:16:16	Gaben Gabinete de Engenharia Lda	120 500,01 €
10	19/08/2015 15:19:05	GS24 - Healthcare Solutions, Lda	120 501,00 €
11	19/08/2015 16:29:52	RANDSTAD II - Prestação de serviços, Lda	120 500,00 €
12	19/08/2015 17:14:11	CINEDUCA, Lda	115 989,57 €
13	19/08/2015 17:37:16	Vertentorizonte - trabalho temporário S.A.	108 586,27 €
14	19/08/2015 18:09:58	Espalha Ideias - Actividades de tempos Livres Ida	120 000,01 €

O critério estabelecido para a adjudicação é o do mais baixo preço, atendendo ao disposto no artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro

O Júri analisou as propostas apresentadas, tendo deliberado, por unanimidade, propor a admissão/exclusão das seguintes propostas pelos motivos e com os fundamentos a seguir indicados:

**Proposta n.º 1, Egor Outsourcing – Prest. Serv. Org. e Adm. Pessoal, Lda.**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.500,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento e na Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, pelo que a proposta é admitida.

Proposta n.º 2, SLOT Empresa de Trabalho Temporário Lda

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.877,90 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

Proposta n.º 3, Raulen It-Trabalho Temporário, Lda

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.505,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

Proposta n.º 4, Flexiplan - Recursos Humanos, S.A.

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 121.323,05 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento e na Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, pelo que a proposta é admitida.

Proposta n.º 5, Kelly Services, Emp. Trab. Temp. Unip. Lda

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 128.500,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento e na Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, pelo que a proposta é admitida.

Proposta n.º 6, ADECCO, Marketing Services, Lda

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 124.580,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da alínea a) do n.º 3 do Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento, o Júri considera que a proposta é excluída.

Proposta n.º 7, Ertek - Empresa de Trabalho Temporário, Lda

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.632,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

**Proposta n.º 8, ISS Facility Services- Gestão e Man. Edifícios,Lda**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 131.602,67 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da alínea a) do n.º 3 do Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento e por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

**Proposta n.º 9, Gaben Gabinete de Engenharia Lda**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.500,01 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

**Proposta n.º 10, GS24 - Healthcare Solutions, Lda**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.501,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

**Proposta n.º 11, RANDSTAD II - Prestação de serviços, Lda**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.500,00 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.

**Proposta n.º 12, CINEDUCA, Lda**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 115.989,57 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, o Júri considera que os mesmos foram entregues na totalidade e cumprem formalmente o exigido no Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta, do programa de procedimento e na Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, pelo que a proposta é admitida.

**Proposta n.º 13, Vertentorizonte - trabalho temporário S.A.**

O concorrente apresenta a proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 108.586,27 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Face ao exposto e após a análise dos documentos que instruem a proposta, verifica-se que os mesmos não foram entregues na totalidade. Assim, por incumprimento da Cláusula n.º 4 – Perfil de Recursos Humanos, do Anexo A – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos, o Júri considera que a proposta é excluída.



Proposta n.º 14, Espalha Ideias - Actividades de tempos Livres Ida

O concorrente apresenta a proposta fora do prazo estabelecido para o efeito, no valor de 120.000,01 €, inferior ao valor base fixado para o procedimento a concurso (132.550,00 €).

Assim, por incumprimento da alínea a) do n.º 2 do Artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri considera que a proposta é excluída.

Apresenta-se o seguinte quadro de concorrentes admitidos e excluídos:

*Quadro 2 – Propostas e concorrentes admitidos e excluídos*

Proposta n.º	Denominação do Concorrente	Admissão/exclusão das propostas para análise
1	Egor Outsourcing – Prest. Serv. Org. e Adm. Pessoal, Lda	ADMITIDA
2	SLOT Empresa de Trabalho Temporário Lda	EXCLUÍDA
3	Raullen It-Trabalho Temporário, Lda	EXCLUÍDA
4	Flexiplan - Recursos Humanos, S.A..	ADMITIDA
5	Kelly Services, Emp. Trab. Temp. Unip. Lda	ADMITIDA
6	ADECCO, Marketing Services, Lda	EXCLUÍDA
7	Ertek - Empresa de Trabalho Temporário, Lda	EXCLUÍDA
8	ISS Facility Services- Gestão e Man. Edifícios,Lda	EXCLUÍDA
9	Gaben Gabinete de Engenharia Lda	EXCLUÍDA
10	GS24 - Healthcare Solutions, Lda	EXCLUÍDA
11	RANDSTAD II - Prestação de serviços, Lda	EXCLUÍDA
12	CINEDUCA, Lda	ADMITIDA
13	Vertentorizonte - trabalho temporário S.A.	EXCLUÍDA
14	Espalha Ideias - Actividades de tempos Livres Ida	EXCLUÍDA

Assim, o Júri procedeu à seguinte ordenação das propostas admitidas:

Ordem	Proposta N.º	Concorrente	Preço
1º Classificado	12	CINEDUCA, Lda	115 989,57 €
2º Classificado	1	Egor Outsourcing – Prest. Serv. Org. e Adm. Pessoal, Lda	120 500,00 €
3º Classificado	4	Flexiplan - Recursos Humanos, S.A..	121 323,05 €
4º Classificado	5	Kelly Services, Emp. Trab. Temp. Unip. Lda	128 500,00 €

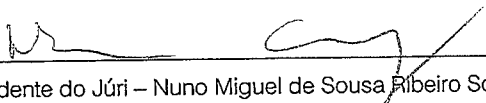
Em face da ordenação das propostas que foram objeto de análise pelo júri do procedimento, delibera o mesmo, por unanimidade, propor adjudicação à firma CINEDUCA, Lda, pelo valor de 115 989,57 € (Cento e quinze mil novecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, deverá proceder-se à audiência prévia dos concorrentes.


E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrado a presente relatório, que depois de lido e confirmado vai ser assinado pelos membros do júri.

Paços do Concelho, 26 de agosto de 2015

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente do Júri – Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares)

  
\_\_\_\_\_  
(Membro efetivo -1º vogal – Cláudia Maria Neves Guimarães)

  
\_\_\_\_\_  
(Membro efetivo – 2º vogal – Manuel Gaspar Soares Cerqueira)

